



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO Nº 17/2010

Referente ao Processo Administrativo 417 /2010

CONTRATANTE: Procuradoria Geral De
Justiça.

CONTRATADA: Empresa Refrio Peças e
Serviços Ltda

OBJETO: prestação de serviços de
manutenção preventiva e corretiva com
reposição de peças de bebedouro, freezer e
frigobar, com reposição de peças para estes e
reposição de peças para ar condicionado do
MP-PI.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir
de sua assinatura e publicação no Diário da
Justiça do Estado do Piauí.

O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça, inscrita no CNPJ sob o nº 05.805.924/0001-89, com sede na Rua Álvaro Mendes, 2294 – Centro, Teresina - PI, Órgão do Ministério Público do Estado do Piauí, representado neste ato pelo Sr. AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE, Procurador-Geral de Justiça, portador da cédula de identidade Nº 319.536 SSP-PI, CPF/MF Nº 038.868.243-49, doravante denominado simplesmente Contratante e a Empresa Refrio Peças e Serviços Ltda, CNPJ: 00.966.755/0001-45 estabelecida na Rua. Benjamin Constant, 1981 / N-C, Teresina-PI, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Luiz José do Nascimento, inscrito no RG sob o nº 197963 – SSP/PI e no CPF sob o nº 138.874.673-53, residente e domiciliado em Teresina – Piauí, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de

Augusto

2000, e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, resolvem celebrar o presente Contrato, para a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de bebedouro, freezer e frigobar, com reposição de peças para estes e reposição de peças para ar condicionado, de acordo com o resultado da Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2008 – CEL/SEAD, Processo Administrativo nº 00.000.0215/08 – CEL/SEAD, e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de Pessoa Jurídica especializada em manutenção preventiva e corretiva de bebedouro, freezer e frigobar, com reposição de peças para estes e reposição de peças para ar condicionado, com todas as condições estabelecidas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2008 – CEL/SEAD, e seus Anexos e a Proposta de Preços do licitante vencedor do certame, nas quantidades e características descritas abaixo:

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE BEBEDOURO, FREEZER E FRIGOBAR						
ORDEM	OBJETO	QUANTIDADE DE APARELHOS	QUANTIDADE DE MANUTENÇÃO (UND.)	DOE Nº	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
01	Manutenção de Bebedouro Garrafa IBDL: limpeza e lubrificação geral.	05	10	135, lote 02, item 19, publicado em 18 de julho de 2008	R\$ 12,00	R\$ 120,00
02	Manutenção de Freezer Limpeza e lubrificação geral	39	78	135, lote 02, item 30, publicado em 18 de julho de 2008	R\$ 12,00	R\$ 936,00

Manut

03	Manutenção de Frigobar Gelomatic: limpeza e lubrificação geral	04	08	135, lote 02, item 32, publicado em 18 de julho de 2008	R\$ 12,00	R\$ 96,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.152,00 (mil cento e cinquenta e dois reais)						

AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CENTRAIS E APARELHOS DE AR CONDICIONADO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL			
ORDEM	OBJETO	QUANTIDADE DE PEÇAS	DOE Nº
01	Dos itens 45 ao 97 do lote 04(aquisição de peças para centrais e aparelhos de ar condicionado)	Totalidade do Lote	135, publicado em 18 de julho De 2008, pág. 07 a 09.
02	Dos itens 01 ao 59 do lote II –itens adicionais – Manutenção de equipamentos em geral	Totalidade do Lote	135, publicado em 18 de julho De 2008, pág. 11 a 13.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.898,40 (três mil oitocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)			

Maneto



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 5.050,40 (cinco mil e cinquenta reais e quarenta centavos), tomando-se como preços os valores unitários propostos no PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2008 – CEL/SEAD e registrados na Ata nº XXIV/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante apresentação das **provas dos serviços(quando for o caso)** e notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

3.1.1 Nos serviços realizados por terceiros (veiculação, produção, outros), a contratante pagará diretamente a estes o valor dos serviços prestados, cabendo à Contratada receber apenas os honorários e/ou ressarcimento devidos em face da intermediação.

3.1.2. Fica autorizado, para o fim único dos serviços de terceiros, que estes emitam a nota fiscal a favor da contratante na proporção dos serviços realizados, com vista a retenção individual dos tributos.

3.1.3 Nos serviços de terceiros, feitos por intermédio da Contratada, a retenção de tributos e contribuição, pela contratante, será efetuada em relação àquela e a cada uma dos demais prestadores de serviço, pelo valor das respectivas notas fiscais de sua emissão, a fim de se preservar a obrigação tributária de cada uma das partes, em defesa de busca de garantia das parcelas de seus serviços adequando-os aos interesses da CONTRATANTE, desde que totalizem os serviços delegados.

3.1.4 A contratada apresentará à contratante os originais dos documentos fiscais dos serviços realizados e, quando da contratação de terceiros, determinará que estes façam o mesmo, sob pena de não serem remunerados pelos serviços realizados” .

3.2. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

Handwritten signature and a circular stamp, likely an official seal or mark, located at the bottom right of the page.

3.3. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir do contratado a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, estadual ou municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

3.4. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas, previstos neste contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DOS PREÇOS:

4.1. Será concedido reajuste de preços com periodicidade mínima de 01(um) ano utilizando para tal o índice do IGP da Fundação Getúlio Vargas com base na seguinte fórmula:

$R = (I - I_0 / I_0) \cdot P$, onde:

R = Reajuste

I = n°. índice da data do reajuste

I₀ = n°. índice da data de apresentação da proposta

P = Preço dos Serviços.

4.2. O reajuste a que se refere este item não depende de anuência do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA apresente suas faturas corrigidas na época oportuna e de acordo com o índice de correção previsto neste contrato.

4.3. No caso de a CONTRATADA optar pela aplicação direta do reajuste, na forma e condições do item acima, caberá aos agentes autorizados do CONTRATANTE, ao receber as faturas já corrigidas, conferir a exata incidência do percentual utilizado para verificar se atendidos os pressupostos deste item, inclusive quanto à precisão dos cálculos.

4.4. Na dúvida sobre percentual de correção a ser aplicado, deve a CONTRATADA, com a devida antecedência, informar-se com o CONTRATANTE para esclarecimento deste ponto.

4.5. O esquecimento da CONTRATADA quanto ao seu direito de exigir o reajuste, não será aceito como justificativa para pedido de correção anual de preço com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o pedir dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento, considerado até trinta dias após a data de aniversário do contrato, pagando esta, portanto, por sua própria inércia.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1. Executar os serviços em prazo não superior ao máximo estipulado no contrato Individual ou Simples Ordem de Serviços. Caso uma prestação não seja concluída dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.

5.2. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante.

5.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.4. A contratada somente realizará o serviço após a autorização escrita da contratante, inclusive nos casos de subcontratação.

5.5. Indicar, como exigência para classificação, a sede ou escritório de representação situado em Teresina/PI, mediante comprovação formal, onde poderão ser entregues, nas ocasiões excepcionais em que se fizer necessário, requisições escritas ou documentos que interessem a contratante para conhecimento da contratada.

5.6. Realizar os serviços na data indicada nas requisições que lhe forem entregues, por escrito ou eletronicamente, quando tenham sido recebidas no local e prazo acima indicados.

5.7. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à contratante descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.

5.8. Outras obrigações decorrentes da Minuta de Contrato Individual ou Ordem de Autorização dos Serviços.

5.9. A CONTRATADA não será responsável:

5.9.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

5.9.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital e no Contrato Individual ou Ordem de Serviços a ser assinado com a contratante.

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Wando', is located at the bottom right of the page.

5.10. A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros intermediários.

5.11. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.

5.12. Apresentar, quando solicitado pela contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

5.13. Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros para a realização dos serviços objeto dessa licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. A Contratante, após a retirada da Autorização dos Serviços e/ou nota de empenho, compromete-se a:

6.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências da contratante.

6.1.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, exceto quando motivos de ordem superior assim o justificar.

6.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

6.1.4. Outras obrigações constantes da Minuta de Contrato ou Autorização dos Serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E SANÇÕES:

7.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido, as Sanções Administrativas aplicadas ao contratado serão :

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa;

7.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Contratante;

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2. A realização dos serviços fora da data determinada implicará na aplicação de multa.

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Mairito', is located at the bottom right of the page.

7.3. A realização dos serviços fora da data determinada por mais de 5 (cinco) vezes implicará na suspensão do contrato.

7.4. O descumprimento do prazo para assinatura do contrato ou para retirada da nota de empenho, ou a recusa em aceitá-la, implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato Individual, nota de empenho ou autorização de serviços e no impedimento para contratar com a contratante por período de até 2 (dois) anos, a critério da Administração.

7.5. O descumprimento de outras obrigações contratuais ensejará, em cada ocorrência, a aplicação de multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor anual estimado contrato.

7.6. As multas a que se referem os itens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela contratante, da garantia contratual ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

7.7. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da lei nº. 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

7.8. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

7.9. Sempre que não houver prejuízo para a contratante, as penalidades impostas poderão ser transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo da contratante.

7.10. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. À fiscalização compete, entre outras atribuições:

A handwritten signature in dark ink, appearing to be 'Mauricio', is written over a faint, circular stamp or watermark.

8.1. 1. Encaminhar ao Serviço de Pagamento o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA.

8.1.2. Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

8.1.3. Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados.

8.2. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

9.1. Conforme o disposto no inciso IX, do Art 55, da Lei nº 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no Art 77, do referido Diploma Legal;

9.2. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente contrato;

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

9.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

9.5. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Contratante, nos casos enunciados nos Incisos I a XI do Art 78, da Lei nº 8.666/93, acarretará as consequências previstas nos incisos I, II, III e IV do Art 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas;

9.6. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Contratante convocar a licitante classificada em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, incisos I e II, Lei nº 8.666/93;

10.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto,

Wainto

na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, preservados que ficam as composições consensuais;

10.3. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA:

11.1. O prazo de vigência desse contrato é de 12 (doze) meses. Caso as partes não se pronunciem com 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento, pela não prorrogação, o contrato passa a vigor por mais 12 (doze) meses, independente de comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS:

12.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição o edital de licitação, a nota de empenho emitida pela Contratante, a proposta de preços apresentada pela Contratada;

12.2. A Contratada se obriga a manter durante o período de execução deste Contrato as condições exigidas para a habilitação e especificações do objeto;

12.3. A publicidade resumida do presente instrumento contratual e de seus Termos Aditivos, dar-se-á através do Diário Oficial do Estado, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei 8.666/93, com as alterações previstas pela Lei 8.883/94, tudo providenciado pela Contratante.

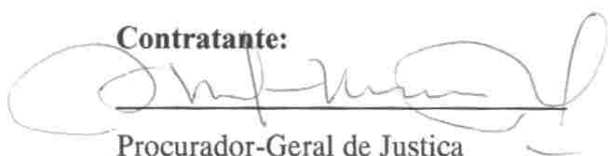
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Teresina - PI, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Teresina (PI), 22 de Julho de 2010.



Contratante:



Procurador-Geral de Justiça

Contratada:



Refrio Peças e Serviços Ltda

Testemunhas:

Marcos Rodrigues Lacerda
877.436.983-00

Wesley de F. Costa
327.932.193-04



Adv.: José anelo Ramos Carvalho
Sentença: fls. 61. Vistos, etc. A presente ação foi ajuizada pela parte requerente em face da parte requerida, devidamente qualificados nos autos, verificando-se que o processo está parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes. Com fulcro no dispositivo contido no art. 267, inciso II e III, combinado com o art. 329 do Código de Processo Civil, declaro a extinção do presente feito, sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento após a baixa na distribuição. Com custas legais Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se. Teresina, 04/06/10. Orlando Martins Pinheiro, Juiz de Direito da 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES.
Ação de Exoneração de Pensão Alimentícia
Processo: 9662009
Requerente: Josino Manoel Ribeiro
Adv.: Chrystianne Moura S. Fonseca e Marconi dos Santos Fonseca
Requerido: Lailane Cristina dos Santos Ribeiro e Lillian Maria dos Santos Ribeiro
Despacho: fls. 33. R. Hoje, Intime-se o autor para se manifestar sobre a Certidão do fls. 32V Teresina, 22/04/10. Orlando Martins Pinheiro, Juiz de Direito da 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES.
Ação de Exoneração de Pensão Alimentícia
Processo: 263202008
Requerente: Marcos Joaquim Neto
Adv.: Luiz Gonzaga Soares Viana e Alexandre Hermann Machado
Requerido: Maria Eunice Batista dos Santos
Adv.: Bruno Meneses dos Santos Oliveira
Despacho: fls. 101. Vistos etc. Acolho o d. Parecer ministerial de fls. 100/verso. Intime-se a parte requerida, por seu patrono e via D.J. PI, para, querendo e no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a petição da parte autora. Após decurso o prazo supra, voltem-me os autos certificados e conclusos. Cumpra-se. Teresina, 07/07/10. Orlando Martins Pinheiro, Juiz de Direito da 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES.

**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PIAUÍ**

ATO PGJ. Nº 100/2010

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DR. AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE: NOMEAR o Promotor de Justiça LUIS FRANCISCO RIBEIRO, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, de 4ª entrância, para exercer o cargo de Coordenador de Promotorias-Núcleo de Promotorias de Justiça de Família e Sucessões de Teresina, a partir de 02 de agosto do presente ano. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 19 de julho de 2010. AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE-Procurador Geral de Justiça.

ATO PGJ. Nº 104/2010

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DR. AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE: NOMEAR o Promotor de Justiça ASSUEIRO STEVENSON REPERMAN OLIVEIRA, titular da Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Pimenteiras, para exercer o cargo de Coordenador do Núcleo de Promotorias-Núcleo de Promotorias de Justiça de Pimenteiras, a partir de 02 de agosto do presente ano. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 19 de julho de 2010. AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE-Procurador Geral de Justiça.

ATO PGJ. Nº 106/2010

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DR. AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE: RETIFICAR o Ato nº 103/2010, publicado no Diário da Justiça nº 6174, de 21/07/2010, para constar o seguinte: NOMEAR o Promotor de Justiça CRISTIANO FARIAS, titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Pimenteiras, de 4ª entrância, para exercer o cargo de Coordenador de Promotorias-Núcleo de Promotorias de Justiça Cíveis de Pimenteiras, a partir de 02 de agosto do presente

ano. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de julho de 2010. AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE-Procurador Geral de Justiça.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

a) **Espécie:** contrato nº 17/2010, firmado em 22/07/2010, entre o Estado do Piauí, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça e a empresa Refrio Peças e Serviços LTDA, CNPJ nº 00.966.755/0001-45;
b) **Objeto:** prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de bebedouro, freezer e frigobar, com reposição de peças para estes e reposição de peças para ar-condicionado do MP-PI;
c) **Fundamento Legal:** Lei 8.666/93;
d) **Processo:** Processo Administrativo nº 417/2010;
e) **Vigência:** 12 meses;
f) **Contratação Orçamentária:** Natureza da Despesa: 3390.38 - Outros Serviços Pessoa Jurídica, Atividade: 2110, Fonte de Recurso: 00;
g) **Valor Estimado:** R\$ 5.050,40 (cinco mil cinquenta reais e quarenta centavos);
h) **Signatários:** pela Contratada, a empresa Refrio Peças e Serviços LTDA e pelo Contratante, Estado do Piauí, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça, representada pelo Procurador-Geral de Justiça, o Dr Augusto Cézar de Andrade.

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Edital nº 057/10, de 22 de julho de 2010.

Considerando os requisitos exigidos pelo arts. 8º e 9º da Lei nº 9.096/94, torna público que qualquer interessado capaz no prazo de cinco dias úteis da publicação deste, poderá impugnar por escrito, fundamentando-se em descumprimento das condições legais o(s) pedido(s) de inscrição(ões) no quadro de Estagiários LUCIDIO FERREIRA DE PAIVA, SIGIFROI MORENO FILHO, Presidente da OAB/PI, PEDRO DA ROCHA RODRIGUES, Gerente da Teresina OAB/PI.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Presidente
Des. Edvaldo Pereira de Moura
Vice-Presidente
Desa. Rosimar Leite Carneiro
Corregedor Geral de Justiça
Desa. Eulália Maria R.G.N. Pinheiro

COMPOSIÇÃO DAS TURMAS JULGADORAS

Tribunal Pleno
Todas as quintas-feiras do mês exceto a última do mês 8:00 Plenário, 3º andar
Sessão Administrativa Última quinta-feira do mês 8:00 Plenário, 3º andar

Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Des. Edvaldo Pereira de Moura (Presidente)
Desa. Eulália Maria R.G.N. Pinheiro (Corregedora Geral de Justiça)
Des. José Ribamar Oliveira
Desa. Rosimar Leite Carneiro (Vice-Presidente)
Des. Antônio Peres Parente
Des. Haroldo Oliveira Rehem
Des. Fernando Carvalho Mendes
Des. Raimundo Eufásio Alves Filho
Des. Valério Neto Chaves Pinto
Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Des. Sebastião Ribeiro Martins
Des. José James Gomes Pereira
Des. Erivan José da Silva Lopes

1a. Câmara Especializada Cível
Todas as quartas-feiras 9:00 Térreo

Des. Antônio Peres Parente
Des. Fernando Carvalho Mendes
Des. Raimundo Eufásio Alves Filho

1a. Câmara Especializada Criminal
Todas as terças-feiras 9:00 Térreo

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Desa. Rosimar Leite Carneiro
Des. Valério Neto Chaves Pinto

2a. Câmara Especializada Cível
Todas as terças-feiras 9:00 Térreo

Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Des. José Ribamar Oliveira
Des. José James Gomes Pereira

2a. Câmara Especializada Criminal
Todas as segundas-feiras 9:00 Térreo

Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Des. Sebastião Ribeiro Martins
Des. Erivan José da Silva Lopes

3a. Câmara Especializada Cível
Todas as quartas-feiras 9:00 Térreo

Des. Haroldo Oliveira Rehem
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Câmaras Reunidas Cíveis
1ª sexta-feira do mês 9:00 Plenário, 3º andar

Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Des. José Ribamar Oliveira
Des. Antônio Peres Parente
Des. Fernando Carvalho Mendes
Des. Haroldo Oliveira Rehem
Des. Raimundo Eufásio Alves Filho
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Des. José James Gomes Pereira

Câmaras Reunidas Criminais
2ª sexta-feira do mês 9:00 Térreo

Des. Edvaldo Pereira de Moura
Desa. Eulália Maria R.G.N. Pinheiro
Des. Valério Neto Chaves Pinto
Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Des. Sebastião Ribeiro Martins
Des. Erivan José da Silva Lopes
Pça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico
Teresina/PI Cep: 64.000-830